

TERMO DE CONTRATO Nº 197 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE POSSE** E A  
**GOLDEN AMBIENTAL E SERVICOS  
TERCEIRIZADOS EIRELI.**

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GOLDEN AMBIENTAL E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.565.121/0001-34, estabelecida a Rua C 77, n 121, Qd 138, Lt 06/07, Casa 03, Sala 02, Setor Sudoeste, Goiânia - GO, representada por **William Tassio Barbosa da Silva**, empresária proprietária, portador da carteira de identidade nº. 5186196, expedida por SSP-GO, inscrita no CPF (MF) sob nº. 046.768.251-88, residente e domiciliado na Rua Tambaqui, Número S/N, Condomínio Gran Paradiso, Bloco 12, Apartamento 203, Residencial Aquarius, Goiânia-GO, CEP: 74370-469, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de dispensa de licitação, fundamentado no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 - Lei das Licitações Públicas, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA CABINE FECHADA, COM REGIME DE TEMPO INTEGRAL, COM OPÇÕES DE FRESADORA, ROLO E CONCHA, COM OPERADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.** Constitui objeto deste contrato, com especificações, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI.	QUANT.
------	-----------	------------	------	--------



		DE VEÍCULOS		
01	<p>Locação de Mini carregadeira, sobre Pneus, cabine fechada, Motor a Diesel, com potência mínima 57 HP.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Máximo de 2 anos de uso</li> <li>- Com operador.</li> <li>- Com manutenção corretiva e preventiva pro conta da contratante.</li> <li>- Com implementos: Fresadora de asfalto, rolo e concha.</li> <li>- Com regime de disposição exclusiva para a contratada.</li> </ul>	1 máquina	Mês (Locação integral)	2

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor bruto de R\$ **49.800,00** (Quarenta e Nove mil e Oitocentos reais), referente a duas mensalidades em valores iguais de R\$ **24.900,00** (Vinte e Quatro mil e Novecentos reais), a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 (Trinta e Um) de Outubro de 2021, não sendo permitida sua prorrogação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



6.1 – Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Posse a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2 – Substituir no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a partir da data da comunicação escrita pela Prefeitura Municipal de Posse, maquinário que venha a apresentar qualquer problema que impossibilite sua utilização.

6.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Posse, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

6.4 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Posse, em qualquer etapa, da execução do objeto;

6.5 – Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

6.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.7 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Posse, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.8 – É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

6.9 – Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

6.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

6.11 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Posse;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- O presente contrato poderá ser alterado de maneira unilateral ou por acordo entre as partes na forma do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**



8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir: Secretaria Municipal de Transportes nº: 03.09.26.122.0326.2019.3.3.90.39.00.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente, caso venha a cometer alguma das seguintes infrações na execução do contrato:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratado sem motivo justificado;

10.2 - Serão aplicadas ao contratado pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A sanção prevista no item 10.2.I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A sanção prevista no item 10.2.II, calculada na forma deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6 - A sanção prevista no item 10.2.III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.II, 10.1.III e





10.1.IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 - As sanções previstas nos itens 10.2.I e 10.2.III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.II deste contrato.

10.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 137 a 139 da Lei no 14.133/2021;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 137, inciso I, da Lei no 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

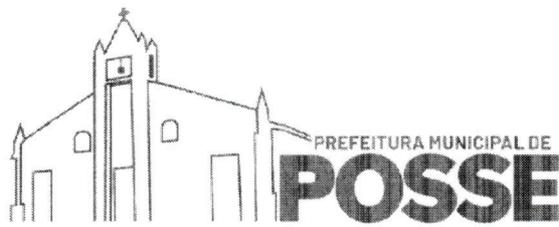
12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Posse, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Posse - GO, 25 de Agosto de 2021.



*Posse em boas mãos*

Gestão 2021/2024

*Helder Silva Bonfim*

**MUNICIPIO DE POSSE**

CNPJ nº 01.743.335/0001-62

Helder Silva Bonfim

**CONTRATANTE**

*William Cassio Barbosa da Silva*

**GOLDEN AMBIENTAL E SERVIÇOS**

**TERCEIRIZADOS EIRELI**

CNPJ nº 10.565.121/0001-34

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. Wallison M. da Silva 043485621-56
2. Fernando Souza Louz CPF 044 006 361 27